*Processo Legislativo 122/2025– Moção de Aplausos 007/2025*

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 122/2025**
**MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 007/2025**
**AUTOR: LUCAS TELLES DOS PASSOS**
**RELATORA: KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA**

## I – RELATÓRIO

Trata-se de Moção de Aplausos n. 007/2025 que propõe ***"Moção de Aplausos ao Senhor José Lopes Vila Verde Sobrinho, Presidente da Associação Primaverense dos Aposentados, Pensionistas e Idosos - APAPI de Primavera do Leste - MT."***

Encontra-se encartada a devida biografia às fls. 003, justificativa às fls. 002 e parecer jurídico às fls. 012/016, que opina favoravelmente ao trâmite regular do presente feito.

Após, houve a leitura do Projeto em Plenário, vindo os autos a esta Comissão de Justiça e Redação para formulação de parecer, consoante norma regimental.

Desta feita, ora apresentamos o presente relatório, passando à análise do tema em questão.

## II – ANÁLISE

De proêmio, é importante frisar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Justiça e Redação deverá moldar seu parecer quanto ao aspecto Constitucional, Jurídico, Legal e Textual dos processos legislativos que correm por esta Casa de Leis, não lhe sendo oportunizado ultrapassar tais limites, sob pena de ilegitimidade, consoante traduz o art. 42 do RICM, senão vejamos:

> *"Art. 42. A Comissão de Justiça e Redação competirá opinar sobre todos os processos e proposições entregues,* ***à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, de redação e Jurídico.***
> *§ 1° - É obrigatório a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino determinado por este Regimento.*
> *§ 2° - Compete, ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:*
> *I – organização administrativa da Câmara;*
> *II – contrato, ajustes, convênios e consórcios;*
> *III – perda de mandato;*

*IV – licença ao Prefeito e Vereadores;*
*V – proposição de discussão única;*
*VI – oferecer a redação final dos projetos apresentados em plenário;*
*VII – opinar sempre que solicitado sobre a redação de quaisquer proposições que tramitem pela Casa."*

Veja-se, pois, que internamente a matéria tem pertinência com as atribuições desta Comissão de Justiça e Redação, pelo que não há que se falar em qualquer injuridicidade por falta de competência para a apreciação da proposta.

Cumpre salientar que a presente proposição atende as exigências da Lei Municipal nº 1856/2019, notadamente no que se refere ao artigo 3º deste dispositivo legal, que assim dispõe:

*"Art. 3º. A proposição de Moções definidas no artigo 2º, exceto a alínea "a", serão concedidas para:*
***I - pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao município, ao estado ou ao país;***
***II - pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de sua profissão, suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído um exemplo para a coletividade;***
*III - pessoas que, de qualquer modo, haja contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa cidade, do estado, ou país;*
*IV - pessoas nacionais ou estrangeiras, mundialmente consagradas, pelos serviços prestados a humanidade com ou sem vínculo com o município de Primavera do Leste-MT;*
*V - Entidades Religiosas e Filantrópicas e Clubes de Serviços;*
*VI - Projetos sociais;*
*VII - Associações sem fins lucrativos;*
*VII - Organizações não governamentais."*
(grifo nosso)

Verticalmente, destaca-se que a iniciativa legal possui subsistência com as disposições da CF/88, especialmente em seu art. 30, inciso I, sem olvidar da consonância que guarda com a Constituição do Estado de Mato Grosso, quando esta dispõe em seu art. 193 sobre a competência legislativa municipal.

Art. 30 CF diz:

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*
*I – legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Art. 193 Constituição Estadual de Mato Grosso reza:

*"Art. 193 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, e instituir os tributos de competência do Município, nos termos definidos na Constituição Federal e nesta Constituição."*

***Processo Legislativo 122/2025– Moção de Aplausos 007/2025***

Conforme exposto, o Processo Legislativo em análise respeita a legalidade para sua propositura.

No que diz respeito às exigências relacionadas à técnica legislativa, o projeto está em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece as diretrizes para a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme exigido pelo parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Passamos a análise do objeto do processo legislativo que trata da Moção de Aplausos ao senhor José Lopes Vila Verde Sobrinho.

Na justificativa o Autor aduz às razões da propositura:

> *"Ao longo de sua trajetória à frente da Associação, José Lopes tem demonstrado um forte compromisso com a causa da pessoa idosa, buscando constantemente garantir seus direitos, bem-estar e inclusão social. Seu trabalho vai muito além da gestão administrativa da entidade: ele é presença ativa em reuniões, articulações políticas e eventos voltados ao fortalecimento das políticas públicas para aposentados e idosos. Além disso, sob sua presidência, a Associação tem promovido atividades sociais, cursos, oficinas, passeios e encontros que não apenas acolhem, mas também proporcionam qualidade de vida, autoestima e valorização a centenas de cidadãos que já tanto contribuíram com o desenvolvimento de nossa cidade."*

Consta ainda na biografia do pretenso homenageado:

> *"Em 2008 fomos chamados pelo Sr. Raul Soares dos Reis, presidente da APAPI na época, para se associar na Associação Primaverense dos Aposentados, Pensionistas e Idosos, o qual vendo nossas habilidades de início me colocou para ser o secretario da associação e logo em seguida me passou o cargo de presidente em um mandato tampão, para logo assumirmos de vez a APAPI, onde pegamos com um quadro de 590 associados e um patrimônio no valor mais ou menos de 5 mil reais, hoje contamos com um quadro de 2500 associados, com sede própria e um patrimônio no valor mais ou menos de 2 milhões de reais computando tudo. Fomos eleitos e empossado agora no dia 27 de outubro de 2023, para mais um mandato de 4 anos, onde temos vários projetos para o bem estar e a saúde de todos os Idosos de Primavera e região."*

Tendo em vista o exposto, temos que projeto em tela respeita a legislação em vigor, em especial os incisos I e II do art. 3º Lei Municipal nº 1856/2019 o que autoriza o recebimento da homenagem.

**III – CONCLUSÃO**

*Processo Legislativo 122/2025– Moção de Aplausos 007/2025*

Logo, a presente proposição **ATENDE** ao interesse público buscado, o que demonstra que a Moção **é Legal, Constitucional e está redigida conforme as legislações em vigor.**

**IV – VOTO**

A Sra. Ver. Karla Jackeline da Silva Souza (Relatora):

Por isso, o meu parecer é **FAVORÁVEL** pela **DELIBERAÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO** da proposição pelo Soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 07 de agosto de 2025.

**KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA**

**V – VOTO**

A Sra. Vereadora Gislaine Alves Yamashita (Presidente).
Voto "**pelas conclusões da relatora**".
É como voto.

Sala das Comissões, em 07 de agosto de 2025.

**GISLAINE ALVES YAMASHITA**